



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022

“Altera o art. 101 da Lei Complementar nº 184, de 12 de junho de 1997, para permitir o pagamento de indenização por licença prêmio não gozada, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 101 da Lei Complementar nº 184, publicada em 12 de junho de 1997, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 101 – *[caput original sem alterações]*

§ 1º - É facultado o fracionamento da licença de que trata este artigo, em até três períodos, desde que cada período não seja inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Por ocasião de exoneração ou aposentadoria, as licenças prêmio a que o servidor tiver direito adquirido, e que ainda não tiverem sido usufruídas, deverão ser convertidas em pagamento em espécie, de natureza indenizatória.

§ 3º - O requerimento de concessão da licença será avaliado respeitada a ordem cronológica de protocolo dos pedidos, e serão apreciados levando-se em consideração a oportunidade, conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, que decidirá pelo indeferimento, pagamento indenizatório ou pela concessão, mediante decisão fundamentada.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 27 de maio de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL